

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 019/COR-G/2022**

**(RETIFICADA)**

***Aperfeiçoa o fluxo procedimental no tocante ao afastamento das funções e agregação de cunho disciplinar de Militares Estaduais no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.***

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o fluxo procedimental no tocante ao afastamento das funções e agregação de Militares Estaduais, segundo os termos dos artigos 37 e 92, §1º, inciso III, alínea p, da Lei Complementar nº 10.990/97, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 3º da Lei Federal nº. 5.836/72, art. 3º do Decreto Federal nº 71.500/72 e artigo 15 do Decreto Estadual nº. 43.245/04;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas imprescindíveis à manutenção da disciplina e da segurança no tocante ao exercício das funções policiais militares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os Militares Estaduais acusados em Conselhos de Justificação ou de Disciplina estejam efetivamente disponíveis para o processo à que estão sendo submetidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os Militares Estaduais investigados em procedimento investigatório estejam efetivamente disponíveis para o procedimento à que estão sendo submetidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle (efetividade) dos Militares Estaduais acusados em processos administrativos disciplinares e investigados em procedimentos por parte de seus Comandantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento irrestrito dos dispositivos legais suscitados, evitando-se, desta forma, quaisquer possibilidades de ações judiciais disciplinares;

**CONSIDERANDO** a necessidade da administração em adotar medidas enérgicas a fim de evitar o descumprimento dos prazos legais dos processos administrativos disciplinares e procedimentos investigatórios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 36.175, de 13 de setembro de 1995 que aprova o Regulamento de Movimentação do Servidor Policial-Militar da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** o contido na Nota de Instrução 1.12/EMBM/2018, que regula os procedimentos de Identificação e Mobilização do efetivo da Brigada Militar.

**O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, a Portaria nº. 022/Cor-G/2022, a qual Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Cabe à autoridade competente (Comandante) avaliar a necessidade de afastar Militar Estadual do exercício das funções quando esse apresentar possível incompatibilidade com o cargo ou incapacidade para o exercício das funções policiais-militares a ele inerentes.

~~§ 1º - Consideram-se possíveis incompatibilidades com o cargo ou demonstração de incapacidade para o exercício das funções policiais-militares os casos em que o Militar Estadual for:~~

§ 1º - Consideram-se possíveis incompatibilidades com o cargo ou demonstração de incapacidade para o exercício das funções policiais-militares os casos de natureza grave em que o Militar Estadual for: [\(Redação dada pela Circular nº. 00914/Cor-G/2022\)](#)

I - acusado oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter procedido incorretamente no desempenho do cargo, tido conduta irregular ou praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou decoro da classe;

II - processado junto ao Poder Judiciário por crime de qualquer natureza (Militar ou civil);

III - investigado ou indiciado em inquéritos militares ou civis, sindicado ou preso (independentemente da origem da ordem de prisão);

IV - responder processo administrativo disciplinar de qualquer natureza (Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar Militar de cunho demissionário).

**Artigo 2º** - São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

I - O Comandante-Geral da Brigada Militar;

II - Os Comandantes, os Chefes e os Diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação da Corporação.

**Artigo 3º** - Tomada a decisão do afastamento pela autoridade competente, antes mesmo da efetivação da agregação, o Militar Estadual não deve executar qualquer tipo de função, por expressa vedação legal contida no art. 37 da Lei Complementar nº. 10.990/97<sup>1</sup>.

§ 1º - O afastamento deverá ser publicado em Boletim (Geral, interno ou disciplinar) por meio de nota, de forma fundamentada e motivada, conforme modelo contido no Anexo I da presente portaria.

**Artigo 4º** - Após o afastamento do Militar Estadual, proceder-se-á concomitante o encaminhamento dos atos de agregação do Policial Militar em conformidade com o artigo 92 da Lei Complementar nº. 10.990/97<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> “O servidor militar cuja atuação no serviço revelar-se incompatível com o cargo ou que demonstrar incapacidade para o exercício das funções policiais-militares a ele inerentes será do mesmo imediatamente afastado, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, salvo após decisão final do processo a que for submetido, desde que venha a ser condenado”.

Nesse diapasão, reza o art. 2º da Lei Federal nº 5.836/72 (Conselho de Justificação) ou ainda o art. 3º do Decreto Federal nº 71500/72 (Conselho de Disciplina) que o Militar ao ser submetido a Conselho (CJ ou CD), é afastado do exercício de suas funções.

<sup>2</sup> A agregação é a situação transitória na qual o servidor militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º- O servidor militar será agregado quando:

[...]

III - for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

[...]

i) se ver processar, após ficar exclusivamente a disposição da justiça comum ou militar,

l) ter sido condenado a pena restritiva de liberdade superior a seis meses, com sentença passada em julgado, enquanto durar a execução;

p) ser afastado das funções de acordo com o previsto nesta lei ou condenado a pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prevista em lei;

Destarte, verifica-se que os dispositivos legais mencionam “exercício das funções”, tão somente, não estabelecendo qualquer outro tipo de vedação à relação jurídica dos Militares Estaduais afastados das funções com a administração policial militar. Isso ocorre para que seja possível ao órgão colegiado formular e sustentar a acusação, bem como seja propiciado o devido processo legal ao acusado, devendo o Militar Estadual permanecer à disposição da administração policial militar, e em especial, do procedimento ou processo.

Segundo Paulo Benhur de Oliveira Costa, Major da Brigada Militar, em sua obra "Comentários ao Estatuto dos Militares Estaduais", pág. 60, "O fulcro de tal afastamento reside tão somente no aspecto acautelatório da Administração, ou seja, tem por objetivo afastar o Militar Estadual de suas funções para que este não influencie nos trabalhos desenvolvidos pelo procedimento para elucidação dos fatos"



**Parágrafo Único** - Observado o canal de Comando, a solicitação de agregação se destinará ao Departamento Administrativo por meio de PROA, contendo os dados do agregado, data de início de seu afastamento, cópia do Boletim que fundamentou e motivou o ato, cópia da portaria do procedimento ou processo, bem como, os documentos que serviram de sustentação de tal medida. A agregação se faz por ato do Governador do Estado para os Oficiais e do Comandante-Geral para as Praças.

**Artigo 5º** - Se na ocorrência de lapso administrativo, não ter sido adotada as medidas anteriormente citadas, deverá o presidente ou encarregado do feito adotar como medida primeira, o pedido de afastamento e agregação à autoridade responsável pelo Militar Estadual.

**Artigo 6º** - Medidas a serem adotadas pelo Comandante responsável pela Militar Estadual agregado:

~~I - a seu critério, determinar o comparecimento do agregado no P1 ou Seção Administrativa no MÍNIMO DUAS VEZES POR SEMANA OU DIARIAMENTE (horário de expediente administrativo), tendo em vista e necessidade de controle para fins de atestação de efetividade, à luz do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 52.702/15. Nos casos de comparecimento duas vezes na semana, à administração militar deve ser confirmar com o agregado, seus números telefônicos, endereço, situação sanitária, bem como coletada sua assinatura em livro/ata ou similar;~~

I - a seu critério, determinar o comparecimento do agregado no P1 ou Seção Administrativa no MÍNIMO DUAS VEZES POR SEMANA OU DIARIAMENTE (horário de expediente administrativo), tendo em vista e necessidade de controle para fins de atestação de efetividade, à luz do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 52.702/15. Nos casos de comparecimento duas vezes na semana, à administração militar deve confirmar com o agregado, seus números telefônicos, endereço, situação sanitária, bem como coletada sua assinatura em livro/ata ou similar. Destaca-se que o agregado tem a obrigação de informar qualquer alteração, podendo ser responsabilizado por tal falta; [\(Redação dada pela Circular nº. 00914/Cor-G/2022\)](#)

II - a frequência do militar agregado definida pelo Comandante deverá ser fundamentada e publicadas em Boletim, colhendo-se o ciente do acusado e, se já possuir defensor, da mesma forma, deixando-os cientes do conteúdo da presente portaria;

III - durante a agregação por afastamento da função, Art. 37 da Lei 10.990 de 18 de agosto de 1997, a CIF do Militar Estadual deverá ser recolhida, deixando-a retida no Posto de Identificação Policial do OPM (Seção de Pessoal - P1) conforme previsto na letra "p" das prescrições diversas da NI 1.12/EMBM/2018. Nesse mesmo diapasão, deverá ser recolhido pelo Comandante do Militar afastado todo material funcional disponibilizado ao militar em decorrência de sua função policial militar. Ex: armamento em cautela, colete balístico, procedimentos e processos no caso de oficial, etc.;

IV - providenciar junto ao Departamento de Informática o cancelamento de acesso a todos os sistemas disponíveis ao mesmo em decorrência de sua função. Ex: Consultas Integradas, SIGBM, INTRANET e outros.

V - havendo falta injustificada ao comparecimento contido no artigo 6º, Inciso I, deverá ser confeccionada parte de falta ao serviço, após ausência, e, respectiva contagem do prazo de eventual crime de deserção. Para fins de contagem da deserção, não será válido o contato feito pelo agregado com a administração militar por meio de comunicação telefônica e/ou telemática, devendo ser presencial;

VI - durante o período em que o Militar Estadual estiver agregado, esse não poderá viajar para fora do município de sua residência, sem conhecimento e autorização de seu Comandante, ouvido ainda, o Presidente/Encarregado do processo ou procedimento com o fito de não causar prejuízo ao andamento dos feitos.

**Artigo 7º** - Relativo às férias do agregado, em decorrência do Parecer nº. 17.286/18 da Procuradoria-Geral do Estado não está autorizado o lançamento de férias para militares agregados disciplinarmente, ficando a regularização para quando da reversão do beneficiário à corporação, somente com direito aos efeitos pecuniários.

**Parágrafo único** - Para regularização das férias, deve ser aberto um PROA na 1ª Seção do Comando/OPM de origem e, através do canal de comando, encaminhado à DADF-SVS (caixa de PROA: DADP-SVV), contendo a publicação da agregação/reversão e ofício do comandante.

~~Artigo 8º - O afastamento/agregação do Militar Estadual prevista na presente portaria não se confunde com o afastamento das atividades de policiamento ostensivo, a qual o ME é apenas deslocado para setor diverso daquele em que atuava quando da infração, em tese, cometida, passando a prestar serviços internos do Quartel, enquanto perdurar o processo ou procedimento.~~

**Artigo 8º** - A agregação decorrente do afastamento das funções do Militar Estadual prevista na presente portaria não se confunde com o afastamento das atividades de policiamento ostensivo, a qual o Militar Estadual é apenas deslocado para setor diverso daquele em que atuava quando da infração, em tese, cometida, passando a prestar serviços internos do Quartel, enquanto perdurar o processo ou procedimento. (Redação dada pela Circular nº. 00914/Cor-G/2022)

**Parágrafo único** - O Militar Estadual enquadrado neste caso será alertado para que mantenha atitudes discretas, evitando situações que possam lhe causar prejuízos funcionais.

**Artigo 9º** - Face o contido no Decreto Estadual nº. 36.175, de 13 de setembro de 1995 que aprova o Regulamento de Movimentação do Servidor Policial-Militar da Brigada Militar, o Militar Estadual que estiver na condição de agregado de



acordo com o estabelecido na presente portaria, não poderá ser movimentado, salvo, análise e parecer favorável da Corregedoria-Geral.<sup>3</sup>

~~**Artigo 10º** - O Militar agregado nas condições estabelecidas nesta portaria poderá responder a processo administrativo disciplinar - PADM e conseqüentemente, se for o caso, cumprir punição disciplinar de detenção, devendo na data de seu cumprimento, reverter ao Quadro Organizacional.~~

**Artigo 10º** - O Militar agregado nas condições estabelecidas nesta portaria poderá ser submetido de forma concomitante a qualquer procedimento investigatório ou processo administrativo disciplinar, podendo ser indiciado ou sindicado no primeiro caso, ou ainda, acusado nos casos de PADM, CD ou CJ .  
(Redação dada pela Circular nº. 00914/Cor-G/2022)

~~**Parágrafo único** - Observado o canal de Comando, a solicitação de reversão e posterior agregação se destinará ao Departamento Administrativo por meio de PROA, contendo os dados do agregado, data prevista para o cumprimento da punição, cópia do Boletim que consta a decisão final, cópia da portaria do processo, bem como, os documentos que serviram de sustentação de tal medida.~~

**Parágrafo único** - No que se refere ao cumprimento de sanção disciplinar eventualmente imposta, poder-se-a aplicar a advertência e repreensão, sendo que nos casos de detenção, a execução da sanção ficará suspensa, todavia, haverá a devida reclassificação do comportamento. (Redação dada pela Circular nº. 00914/Cor-G/2022)

~~**Artigo 12º** - Ao término do processo ou procedimento, no caso de concluir-se que os motivos da manutenção da agregação findaram (não foi considerado incapaz ou indiciado) o Militar Estadual deverá reverter ao Quadro Organizacional seguindo os mesmos trâmites realizados no ato de agregação.~~

**Artigo 11º** - Terminado o processo ou procedimento que motivou a agregação disciplinar do Militar Estadual, ao concluir-se que os motivos da manutenção da agregação findaram (não foi considerado incapaz ou indiciado) o Militar Estadual deverá ser revertido ao Quadro Organizacional seguindo os mesmos trâmites realizados no ato de agregação. (Redação dada pela Circular nº. 00914/Cor-G/2022)

~~**Artigo 13** - À Corregedoria-Geral e o Departamento Administrativo para que adotem as medidas necessárias ao controle da fiel execução dessa portaria.~~

---

<sup>3</sup> Art. 1º - Este Regulamento estabelece princípios e normas gerais para a movimentação dos servidores policiais-militares em serviço ativo da Brigada Militar, considerando:

[...]

II - a busca constante da eficiência da Corporação e da qualidade técnico-profissional de seus integrantes;

[...]

V - a predominância do interesse público sobre o individual;

[...]

VIII - a disciplina;

**Artigo 12º** - À Corregedoria-Geral e o Departamento Administrativo para que adotem as medidas necessárias ao controle da fiel execução dessa portaria. .  
(Redação dada pela Circular nº. 00914/Cor-G/2022)

~~Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os casos de agregação posteriormente à sua vigência.~~

**Artigo 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive, a todos os casos de agregação disciplinar em vigência na Brigada Militar, ainda que o Militar Estadual tenha sido agregado anteriormente a presente Portaria. (Redação dada pela Circular nº. 00914/Cor-G/2022)

~~**Artigo 15** - Fica revogada a Determinação nº. 01/Corg G/2019;~~

~~**Artigo 14º** - Fica revogada a Determinação nº. 01/Corg-G/2019; (Redação dada pela Circular nº. 00914/Cor-G/2022)~~

QCG, em Porto Alegre, 18 de maio de 2022.

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel QOEM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**

## ANEXO I – MODELO DE AFASTAMENTO/AGREGAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
OPM/COMANDO**

Local, data

### NOTA PARA BOLETIM

#### AFASTAMENTO E AGREGAÇÃO DE MILITAR ESTADUAL

Tendo em vista os fatos contidos no BOPM n° **(NARRAR A ORIGEM CONFORME ARTIGO 1º, §1º DA PORTARIA Nº. 019/Cor-G/2022 E DESCRIÇÃO DOS FATOS DE FORMA RESUMIDA)**, sendo que tais fatos indicam em tese, cometimento de crimes de natureza militar e transgressões da disciplina policial-militar, **DETERMINO**:

1) **O AFASTAMENTO IMEDIATO DAS FUNÇÕES** exercidas pelo **(NOME DO ME)**, a contar de **(DEFINIR DATA)** com fulcro no art. 37, caput da Lei Complementar n° 10.990/97, em razão de suposta incompatibilidade com o cargo e incapacidade para exercício das funções policiais militares, devendo o Chefe do P1 (Seção Administrativa) adotar as medidas previstas na Portaria n°. 019/Cor-G/2022

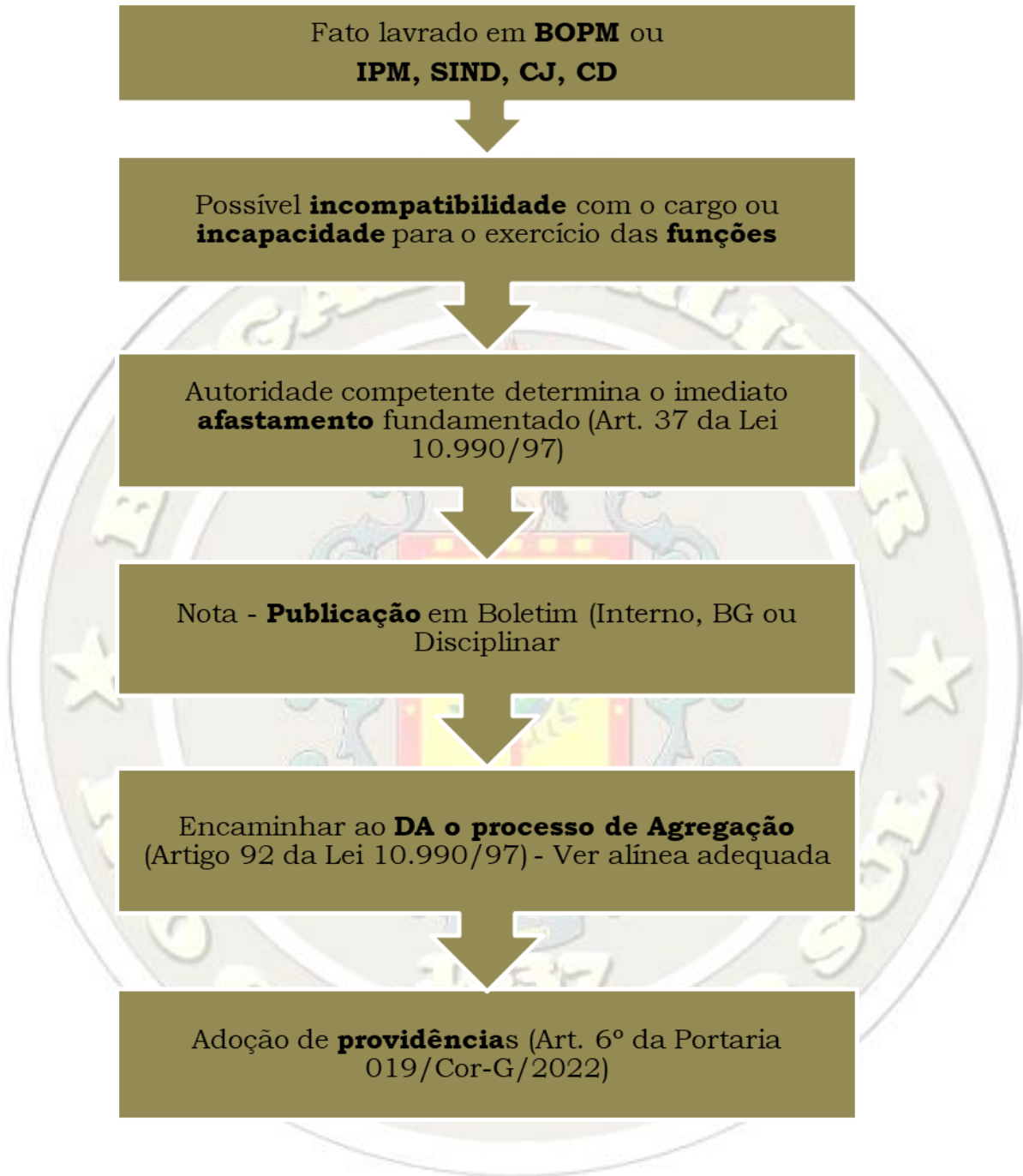
2) Ao Chefe do P1 (Seção Administrativa) adotar as providências no sentido de encaminhar ao Departamento Administrativo o pedido de **AGREGAÇÃO** do referido Militar Estadual a contar do dia **(DATA DO AFASTAMENTO)** à luz do art. 92, §1º, inciso III, alínea<sup>4</sup> **(VERIFICAR O CASO)** também da Lei Complementar n° 10.990/97.

**Nome – Posto  
Função**

<sup>4</sup> i) se ver processar, após ficar exclusivamente a disposição da justiça comum ou militar,  
l) ter sido condenado a pena restritiva de liberdade superior a seis meses, com sentença passada em julgado, enquanto durar a execução;  
p) ser afastado das funções de acordo com o previsto nesta lei ou condenado a pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prevista em lei;



## ANEXO II - FLUXOGRAMA RESUMIDO



**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel QOEM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**